

## SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	2
2. RESPONSABILIDADES .....	2
3. CONCEITOS .....	2
4. BENEFICIÁRIOS .....	3
5. PRAZOS.....	3
6. LIMITE DE VALOR DO EMPRÉSTIMO E DA MARGEM CONSIGNÁVEL .....	3
7. ENCARGOS FINANCEIROS .....	4
8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO E AMORTIZAÇÃO .....	4
9. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO .....	4
10. GARANTIA .....	5
11. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS .....	5
12. PRAZOS PARA RECEBIMENTO E LIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES

### 1. OBJETIVOS

- 1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer critérios, regras e procedimentos a serem observados para a concessão de empréstimos financeiros aos seus participantes, **assistidos** e **não assistidos**, observando-se o disposto na legislação e na política de investimentos determinada pela Entidade.

### 2. RESPONSABILIDADES

- 2.1. Cabe a Diretoria Administrativa Financeira através do setor administrativo e financeiro fazer cumprir o estabelecido neste regulamento.

### 3. CONCEITOS

- 3.1. **Empréstimo:** Contrato entre duas partes, na qual uma é a demandante de capital e a outra é a ofertante.
- 3.2. **Nota Promissória:** Título de crédito através do qual o emitente assume a obrigação de pagar ao tomador determinada quantia no tempo e lugar nela especificados.
- 3.3. **Participante:** Pessoa física, vinculada a um Patrocinador, que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), com o objetivo de formar uma poupança previdenciária para a garantia de renda futura para si ou para os seus beneficiários.
- 3.4. **Assistido:** Participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.
- 3.5. **Não Assistido:** Aquele participante que não está usufruindo de qualquer benefício e somente contribui para o plano. Pode ser ativo (funcionários do patrocinador que aderiram ao plano de benefícios) e autopatrocinado (funcionário que perdeu o vínculo empregatício com o patrocinador e optou por permanecer recolhendo tanto a sua contribuição quanto a parte patronal).
- 3.6. **Patrocinador:** Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de EFPC.
- 3.7. **Pensionista:** Beneficiário em gozo de pensão por morte pelo Plano de Benefícios.



#### 4. BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Todos os participantes **não assistidos** e **assistidos** da BASES desde que estejam em dia com suas obrigações perante a Fundação.

#### 5. PRAZOS

- 5.1. Poderão ser apresentadas propostas para prazos de até 60 (sessenta) meses.
- 5.2. O vencimento das prestações do empréstimo, para os participantes **não assistidos**, e **assistidos** deverá coincidir:
- 5.2.1. Para os **não assistidos**: com a data do crédito da folha de pagamento do Banco Bradesco S/A;
- 5.2.2. Para os **assistidos**: com a data do crédito da folha de benefícios pagos pela BASES.

#### 6. LIMITE DE VALOR DO EMPRÉSTIMO E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

O valor máximo a ser liberado obedecerá aos seguintes critérios

- 6.1. Para o participante **não assistido**:
- 6.1.1. Será de até 05 (cinco) salários mensais brutos, tomando-se como referência um dos três últimos contracheques emitidos pelo patrocinador, não sendo consideradas como salário as verbas extraordinárias. Para o participante autopatrocinado o limite será de 05 (cinco) salários de participação.
- 6.1.2. Para o participante que esteja em auxílio doença, licença INSS, será de até 05 (cinco) vezes o somatório do complemento salarial bruto pago pelo Patrocinador e pelo INSS, se for o caso.
- 6.2. Para o participante **assistido**
- 6.2.1. Aposentado: Será o somatório do valor do benefício bruto pago pela BASES e do valor do benefício bruto pago pelo INSS, multiplicado por 05(cinco);
- 6.3. Outros limites
- 6.3.1. Para os participantes **não assistidos**, o valor a ser liberado será limitado a 70% do saldo líquido da reserva de poupança do proponente.
- 6.3.2. Para os participantes **não assistidos**, as parcelas do empréstimo estarão limitadas a margem consignável de 30% do valor do salário mensal bruto, tomado como referência para apuração do limite do crédito a ser concedido.
- 6.3.3. Para os participantes **assistidos**, as parcelas do empréstimo estarão limitadas a margem consignável de 30% do valor do benefício mensal bruto pago pela BASES, tomado como referência para apuração do limite do crédito a ser concedido.



#### 6.4. Limites do contrato

<b>Faixa etária na concessão</b>	<b>Prazo Máximo de Amortização</b>
<b>Até 70 Anos</b>	<b>60 meses</b>
<b>De 71 a 75 Anos</b>	<b>48 meses</b>
<b>De 76 a 80 Anos</b>	<b>36 meses</b>
<b>A partir de 81 Anos</b>	<b>24 meses</b>

### 7. ENCARGOS FINANCEIROS

- 7.1. Os encargos serão cobrados na ordem de 0,99% a.m (noventa e nove centésimos por cento ao mês).
- 7.2. Para o cálculo do valor das prestações e do saldo devedor do empréstimo será utilizada a tabela price.
- 7.3. Será cobrada uma sobretaxa sobre o valor do contrato, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, de 3,0% (três por cento) para os contratos dos participantes vinculados ao Plano Básico e de 0,9% (zero vírgula nove por cento) para os contratos dos participantes vinculados ao Plano Misto I.
  - 7.3.1. O montante da sobretaxa acima referida é destinado ao Fundo de Quitação de Empréstimos por morte do participante.
- 7.4. Será cobrado o IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, na forma da legislação em vigor na data da concessão do crédito.

### 8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO E AMORTIZAÇÃO

- 8.1. O saldo devedor do empréstimo, acrescido dos encargos contratuais, poderá ser liquidado antecipadamente ou amortizado a qualquer tempo

### 9. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

- 9.1. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de mútuo, em sua totalidade, quando ocorrer com relação ao mutuário:
  - a) Falecimento;
  - b) Cessaç o do contrato de trabalho com o patrocinador a que esteja vinculado, desde que o creditado n o tenha solicitado a BASES sua perman ncia no quadro de participantes nos termos dos seus estatuto e regulamentos;
  - c) Pedido de desligamento da BASES;
  - d) Inadimpl ncia por mais de 90 dias;



- e) Cessaçãõ de suplementaçãõ de aposentadoria ou pensãõ por qualquer motivo;
- f) Se o mutuário deixar de cumprir qualquer obrigaçãõ constante do Contrato de Mútuo.

## 10. GARANTIA

- 10.1. O empréstimo será garantido por **nota promissória**, devidamente assinada pelo participante.

## 11. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

- 11.1. As propostas de empréstimo somente serão aceitas quando preenchidas em formulário próprio, distribuído pela BASES, ou extraído da “página” da Fundação Baneb de Seguridade Social, na internet, [www.bases.org.br](http://www.bases.org.br), acompanhado de cópia de um dos 3 (três) últimos (s) contracheque(s) ao da solicição do empréstimo bem como do documento de identidade do proponente.
- 11.2. O valor do benefício do INSS poderá ser comprovado pelo contracheque, ou extrato de pagamento de benefício emitido por aquele órgão.
- 11.3. A assinatura do participante no contrato de empréstimo será conferida através da assinatura constante na cópia do documento de identidade apresentado pelo proponente

## 12. PRAZOS PARA RECEBIMENTO E LIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Os empréstimos serão liberados às quartas-feiras, para as propostas recebidas pela BASES com antecedência mínima de dois dias;
- 12.2. O crédito será efetuado na conta-corrente do participante, constante em cadastro existente na Fundação.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Havendo interrupção do vínculo empregatício com o patrocinador a que está vinculado o participante, e não havendo manifestação deste de continuidade como participante da Fundação nos prazos estabelecidos no regulamento da Entidade, o contrato de mútuo será tido como vencido antecipadamente em sua totalidade, e o saldo devedor apurado será imediatamente debitado na conta corrente do participante, ou descontado de valores que porventura tenha a receber da BASES relativos à reserva de poupança.
- 13.2. Havendo falecimento do participante, o saldo devedor do empréstimo será quitado na forma e na ordem seguintes:



- a) Debitando-se o Fundo constituído com os recursos provenientes da sobretaxa de que trata o item 7.3 acima, caso exista saldo suficiente para suportar o débito;
- b) Não existindo saldo suficiente no fundo referido no item 7.3 acima, o saldo devedor ou o resíduo existente do empréstimo deverá ser compensado com o valor do pecúlio a que tiver direito junto a BASES o cônjuge supérstite;
- c) Não sendo possível à liquidação do saldo devedor ou resíduo do empréstimo após a verificação dos dispositivos descritos nas alíneas “a” e “b” acima, o saldo devedor do empréstimo deverá ser suportado pelos beneficiários na proporção que lhes couber quaisquer benefícios pagos pela BASES

- 13.3. As exceções e os casos omissos neste regulamento serão esclarecidos e equacionados pela Diretoria Executiva da BASES.
- 13.4. Este Regulamento para Concessão de Empréstimos Simples foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, constante na Ata de número 316, em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2017.
- 13.5. Este Regulamento passa a vigorar a partir do dia 1º de Novembro de 2017, quando ficam revogadas as instruções anteriores sobre a concessão de empréstimos.

**Salvador, 20 de Outubro de 2017**

---

Adenivaldo Nunes de Almeida  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

---

Dirlene Rios da Silva  
**Presidente**

---

Jorge Luiz de Souza  
**Diretor Administrativo e Financeiro**